



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 249 AAP/GM-MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 103/2017-CFT, de 05.05.2017
PL 1.139/2015**

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 413/2017-RFB/Gabinete, de 04.07.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 1.139/2015.

Respeitosamente,

BRUNO TRAVASSOS
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCFT103-17PL1139-15resp/11/07/17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Memorando nº 10395 AAP/MF

Brasília, 22 de junho de 2017.

Ao Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: **Pedido de Informação**
Autoria: **Comissão de Finanças e Tributação**
Ementa: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.139/2015**

Prazo: **30.06.2017**

Encaminhamos a V.Sa. o anexo Ofício Presidência Nº 103/2017/CFT, de 05.05.2017, por intermédio do qual a Comissão de Finanças e Tributação solicita informações sobre “a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.139/2015, de autoria do Senhor Deputado Sarney Filho (PV/MA)”.

A propósito, solicitamos providências de V. Sa. no sentido de que sejam remetidos a esta Assessoria, até a data em epígrafe, elementos que possam subsidiar resposta do Exmo. Sr. Ministro ao referido pedido de informação.

Atenciosamente,

PHILIPPE BARBOSA
Chefe da Assessoria para Assuntos
Parlamentares

Órgão(s) consultado(s): RFB

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO****22/06/2017****Recibo de Entrega****Documento:**

Ofício nº 103/CAMARA DEPUTADOS

Nro. Protocolo:

01182706.000450.2017.000.001

Situação:

Tramitado Intra

Remetente:

AAP/GMF/MF-DF

Destinatário:

GABIN/RFB/MF-DF

Data Tramitação:

22/06/2017

Prazo Resposta:**Assinatura:****Despacho:****Observações:**

Encaminhado por determinação do Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, Philippe Barbosa, para exame e manifestação (Memo AAP 10395, de 22.06.2017, às 11:53)

recorte aqui

RECIBO**Data Tramitação:**

22/06/2017

Nro. Protocolo:

01182706.000450.2017.000.001

Remetente:

AAP/GMF/MF-DF

Destinatário:

GABIN/RFB/MF-DF

Data:**Hora:****Assinatura:**

____/____/____ : ____

Observações:



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 413 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 04 de julho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.395/AAP/GM-MF, de 22 de junho de 2017 – Ofício Presidência nº 103/2017-CFT – Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 1.139/2015.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 115, de 3 de julho de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP04.0717.22149.876U. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 04/07/2017 12:36:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 04/07/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 04/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 04/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0717.22149.876U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 115 de 03 de julho de 2017.

Interessado: Gabinete RFB

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Criação da Zona Franca de São Luís do Maranhão – MA.

e-dossiê nº 10030.000655/0617-18

A presente Nota Técnica tem como objetivo responder ao Ofício Presidência nº 103/17-CFT, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda em 05 de maio de 2017, enviado à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 22/6/2017, sob o e-processo nº 10030.000655/0617-18.

2. Trata-se de solicitação de estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei nº 1.139/2015, de autoria do Sr. Deputado Sarney Filho – PV/MA –, intentando criar uma zona franca na região do Município de São Luís do Maranhão – MA – compreendendo toda a extensão municipal.

3. Para tanto, a proposição determina, em seu Art. 5º, que:

Art. 5º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de São Luís far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a qual será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I – consumo e vendas internas na zona franca;

II – beneficiamento, em seu território, de pescado,

pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III – agropecuária e piscicultura;

IV – instalação e operação de serviços de qualquer

natureza, inclusive turismo;

V – estocagem para comercialização no mercado externo;

e

VI – industrialização de produtos em seu território.

4. Inicialmente, depreende-se da assertiva que os dispositivos legais vigentes não serão aplicados à zona franca em criação, devendo reger-se por regime próprio.

5. Também é observável que os tributos abrangidos compreendem o Imposto de Importação – II - e o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – que se convertem em isenção, com manutenção de créditos, na industrialização e não na internalização condicionada ao cumprimento das exigências do órgão regulador. Tal proposição acaba por sugerir a criação de um regime mais flexível que o da Zona Franca de Manaus – ZFM –, aprofundando os problemas existentes hoje advindos da própria ZFM.

5. Haja vista a complexidade do tema e a exiguidade de prazo para uma análise mais detalhada – que demandaria a produção de dados estatísticos não contidos nas bases da RFB, ou disponibilizados como dados abertos por outros órgãos ou entidades governamentais, ou ainda dados públicos contidos em bancos de dados de institutos de pesquisa e estatística – foi considerado, para efeito de cálculo, o seguinte cenário: no primeiro ano (considerando 2017) a renúncia abrangeria apenas as empresas já instaladas na região; já em relação aos anos posteriores, foram considerados incrementos exponenciais como forma de se estimar o montante potencial da renúncia referente as empresas que venham a migrar para a região com intenção de fruir da benesse.

6. Ainda cabe ressaltar que pode haver renúncias reflexas em virtude de reconhecimento de créditos presumidos nas interações de produtos que não estão compreendidas neste estudo em decorrência de impossibilidade fática de se estimar os dados, tampouco de outros tributos não contemplados diretamente pelo estudo.

7. Quanto ao cálculo da renúncia, foram utilizados dados públicos divulgados pela Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus (faturamento, II, IPI e fator de crescimento da ZFM), combinados com dados extraídos das bases de dados desta Secretaria acerca das empresas instaladas atualmente na área a ser beneficiada, de forma a se calcular a renúncia presente e estimar uma projeção da renúncia, tendo em vista a migração e instalação potencial de empresas na futura zona franca, extrapolando-se os dados para 2017, 2018 e 2019 conforme solicitado no supracitado Ofício Pres. nº 103/17- CFT.

8. Cabe considerar que, hoje, a renúncia da Zona Franca de Manaus é da ordem de R\$ 22,8 bilhões, número que, ao longo dos anos, pode ser indicador da grandeza da renúncia potencial decorrente de uma zona franca instalada em São Luís do Maranhão – MA.

9. Após a realização dos cálculos, os seguintes valores estimados (em R\$ milhões) foram:

Renúncia Fiscal Decorrente da Criação da Zona Franca de São Luis - MA				R\$ milhões
Renúncia Fiscal	2017		2018	2019
	Julho a Dezembro	Anual		
II	5,39	10,79	272,30	570,58
IPI	1,86	3,73	1255,96	2.631,71
TOTAL	7,26	14,51	1528,26	3.202,29

10. Posto isso, tendo em vista o que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que a eventual renúncia anual decorrente de aprovação do PL nº 3.491/2015 seja da ordem de **R\$ 14,51 milhões**, relativa ao ano de 2017 (**R\$ 7,26 milhões/semestre**), cerca de **R\$ 1.528,76 milhões** para o ano de 2018 e de aproximadamente **R\$ 3.202,29 milhões** para o ano de 2019.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/07/2017 11:53:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/07/2017.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/07/2017, LUCAS GOMES PALHARES em 03/07/2017 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 04/07/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0717.22141.0BPP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.